



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3740/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Junho de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.SG.SEJUR N.º 58, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta o procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão no âmbito da Secretaria-Geral do CSJT.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto no art. 94 do Regimento Interno do CSJT, que confere à Secretaria-Geral a atribuição de acompanhar o fiel cumprimento dos atos e decisões do Conselho;

considerando o disposto no art. 9, inciso XXVI, do Regimento Interno do CSJT, que dispõe sobre a delegação de atribuições ao Secretário-Geral para a prática de atos administrativos; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6004129/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta o procedimento de acompanhamento de cumprimento dos atos e das decisões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no âmbito da Secretaria-Geral.

Art. 2º Publicado o acórdão ou o ato normativo do Conselho que contenha determinação para cumprimento, a Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões encaminhará ao Secretário-Geral proposta de instauração de procedimento de Cumprdec.

Art. 3º Verificada a necessidade de instauração do procedimento de Cumprdec, o Tribunal Regional do Trabalho será notificado pelo Secretário-Geral do Conselho, que fixará prazo para resposta, observando-se, em qualquer hipótese, o termo estabelecido pela decisão ou pelo ato normativo.

Art. 4º Prestadas as informações pelo Tribunal Regional do Trabalho, o Secretário-Geral poderá remeter os autos para unidade técnica do Conselho, que examinará o cumprimento das determinações e apresentará proposta de encaminhamento.

Art. 5º Recebidas as informações da unidade técnica, o Secretário-Geral verificará a necessidade de nova notificação do Tribunal Regional do Trabalho, concedendo novo prazo para manifestação.

Art. 6º Constatada a recalitrância do Tribunal Regional do Trabalho, os autos serão encaminhados à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ATO CSJT.GP.SEJUR N.º 59, DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Prorroga a suspensão da aplicação do art. 27, da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, até 31 de janeiro de 2024.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para atuar como órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o teor da Resolução n.º 348, de 30/9/2022, que suspendeu a aplicação do art. 27 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, até 30 de junho de 2023; e

considerando o caráter definitivo da adequação ou da transferência das unidades judiciárias da Justiça do Trabalho previstas no art. 27 da Resolução CSJT n.º 296, de 25/6/2021,

RESOLVE, *ad referendum*,

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão da aplicação do art. 27 da Resolução CSJT n.º 296, de 25 de junho de 2021, até 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 47 de 28 DE MARÇO DE 2008 (republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2008 (republicação)

(*) Republicada em razão das determinações de alteração do Anexo II, constantes dos Atos [CSJT.GP nº 130/2008](#); [CSJT.GP.SE.ASGP nº 202/2008](#); [CSJT.GP.SG.CGPES nº 196/2013](#); [CSJT.GP.SG nº 318/2014](#); [CSJT.GP.SG.CGPES nº 96/2015](#); [CSJT.GP.SG.CGPES nº 356/2015](#); [CSJT.GP.SG.CGPES nº 269/2016](#) e [CSJT.GP.SG nº 52/2023](#)

Uniformiza a denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau bem como dispõe sobre o reequadramento dos servidores nos respectivos cargos, regidos pela [Lei nº11.416, de 15 de dezembro de 2006](#)

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Conselheiros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Elizário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Dóris Castro Neves, Rosalie Michaele Bacila Batista e João Carlos Ribeiro de Souza e o Exmo. Juiz Cláudio José Montesso, Presidente da ANAMATRA, conforme disposto na [Resolução 001/2005](#).

Considerando as disposições contidas na [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#) e no Anexo I da [Portaria Conjunta nº 3](#), publicada em 5 de junho de 2007;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedir normas gerais de procedimento

relacionadas com a área de recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando a ausência de uniformização das denominações dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º A denominação das áreas de atividade e especialidades dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho, respeitado o concurso público de ingresso, e o reenquadramento dos servidores nos cargos, serão regidos por esta Resolução.

Art. 2º Os Quadros de Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são compostos pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo, com idêntica denominação

:

I – Analista Judiciário;

II – Técnico Judiciário;

III – Auxiliar Judiciário.

Art. 3º Os cargos efetivos mencionados no artigo anterior são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo I da [Lei nº 11.416/2006](#), e divididos em três áreas de atividade:

I – área judiciária, compreendendo os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, pertencentes à carreira de Analista Judiciário, abrangendo processamento dos feitos, execução de mandados, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito bem como elaboração de pareceres jurídicos;

II – área administrativa, compreendendo os serviços relacionados com recursos humanos, material e patrimônio, licitações e contratos, orçamento e finanças, controle interno e auditoria, segurança e transporte e outras atividades complementares de apoio administrativo;

III – área de apoio especializado, compreendendo os serviços para a execução dos quais se exige dos titulares o devido registro no Órgão fiscalizador do exercício da profissão ou o domínio de habilidades específicas, a critério da Administração.

Parágrafo único. As áreas de que trata o caput deste artigo podem ser classificadas em especialidades, quando forem necessárias formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo, a critério da Administração.

Art. 4º Os cargos efetivos dos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais do Trabalho devem observar a correlação entre a situação anterior e a nova, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 5º A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:

I – inexista concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

II – exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.

Art. 6º Os cargos efetivos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau são os previstos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, por intermédio da unidade competente, encaminharão à Assessoria de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as propostas de descrições de novas especialidades, com as respectivas justificativas, para validação e inclusão, se for o caso, no rol dos cargos dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º A inclusão de novas especialidades de que trata o parágrafo anterior far-se-á por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do CSJT, por meio da Assessoria de Gestão de Pessoas, poderá, sempre que necessário, propor a alteração da tabela de cargos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau ao Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Os cargos de analista judiciário, área administrativa, especialidades planejamento, administração e economia, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 8º Os cargos de técnico judiciário, área administrativa, especialidades apoio de serviços diversos, artes gráficas, cálculo, carpintaria e marcenaria, construção civil, copa, eletrônica, mecânica, mecanografia, edificações e metalurgia, portaria, serviços hidráulicos, telecomunicações e eletricidade, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 9º Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades digitação, informática, instalações lógico-elétricas e operação de computadores, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área apoio especializado, especialidade tecnologia da informação.

Art. 10. Os cargos de técnico judiciário, área apoio especializado, especialidades comunicação social, cine foto e microfilmagem e desenho técnico, à medida que ficarem vagos, serão alterados para área administrativa, sem especialidade.

Art. 11. Os cargos de auxiliar judiciário, área administrativa, à medida que ficarem vagos, não deverão ser providos, salvo nos casos de concurso público em andamento ou de concurso com prazo de validade em vigor, cujas vagas previstas no edital de abertura não tenham sido totalmente preenchidas.

Art. 11-A. Os cargos de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade enfermagem e de técnico judiciário, área de apoio especializado, especialidade enfermagem, à medida que ficarem vagos, serão alterados para especialidade enfermagem do trabalho.

Art. 12. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de até 180 dias, contados da data da publicação desta Resolução, regulamentará a descrição das atribuições dos cargos efetivos vinculados à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 13. O reenquadramento do servidor, por área de atividade e/ou especialidade, far-se-á conforme o Anexo I desta Resolução, observando-se, nas situações específicas, as seguintes regras:

I – analista judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área judiciária ou na área administrativa, sem especialidade, conforme a formação acadêmica quando do ingresso;

II – técnico judiciário e auxiliar judiciário, área serviços gerais, deverão ser reenquadrados na área administrativa, sem prejuízo da especialidade;

III – técnico judiciário, área judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa;

IV – técnico judiciário, área judiciária/administrativa, deverá ser reenquadrado na área administrativa;

V – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de agente de segurança judiciária, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança ou na especialidade transporte, mediante opção do servidor a ser apresentada à Administração no prazo de até 15 dias a contar da publicação desta Resolução;

VI – técnico judiciário, área serviços gerais, oriundo da antiga categoria funcional de vigilante, deverá ser reenquadrado na área administrativa, especialidade segurança;

VII – auxiliar judiciário e técnico judiciário, área serviços gerais, sem especialidade, deverão ser reenquadrados na área administrativa, especialidade apoio de serviços diversos;

§ 1º É vedado o reenquadramento na especialidade segurança de servidores que ingressaram na especialidade transporte ou similar, mediante concurso público realizado especificamente para esta especialidade após a edição da Lei nº 9.421/96.

§ 2º O servidor enquadrado no cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, oriundo da antiga categoria de agente de segurança judiciária, poderá exercer atribuições relativas às funções de transporte, desde que previstas na descrição de cargos, hipótese em que terá direito à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão efetivar o reenquadramento dos servidores em até 90 dias após a publicação desta Resolução.

§ 4º O enquadramento não determina, por si só, a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, a critério da Administração, poderá prestar serviço em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as do seu cargo efetivo.

Art. 14. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores inativos e aos instituidores de pensão.

Art. 15. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão, no interesse da Administração, decidir sobre a execução indireta de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio à atividade finalística do Órgão, desde que não haja no Quadro de Pessoal cargo efetivo com atribuições semelhantes ou, se tiver, que seja declarado em processo de extinção.

Parágrafo único. Será observado o [Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997](#), para a implementação da medida prevista no caput deste artigo.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2006, para os cargos efetivos previstos nos incisos V e VI do art. 13 desta Resolução.

Brasília, 28 de março de 2008.

Conselheiro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos à RESOLUÇÃO CSJT nº 47/2008

ANEXO I
(art. 4º da Resolução nº 47/2008)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE (S)		
Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados / Executante de Mandados	Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados		
		Oficial de Justiça Avaliador			Execução de Mandados		
		-			-		
		Taquigrafia		Apoio Especializado	Taquigrafia		
	Judiciária / Administrativa	-		Judiciária	-		
		-		Administrativa	-		
	Administrativa	Contabilidade / Ciências Contábeis / Contador		Economia	Administrativa	Contabilidade	
				Planejamento			Economia
				-			Planejamento
				Administração			-
		Psicologia		Apoio Especializado	Psicologia		
	Apoio Especializado	Administração		Contabilidade	Administrativa	Administração	
				Economia			Contabilidade
				-			Economia
	Apoio Especializado	Medicina do Trabalho / Médico do Trabalho		Medicina (Clínica Médica) / Medicina (Clínico Geral) / Médico / Medicina	Apoio Especializado	Medicina (do Trabalho)	
				Medicina (Cardiologia)		Medicina	
Medicina (Psiquiatria) / Psiquiatria			Medicina (Cardiologia)				
Medicina (Pediatria)		Medicina (Psiquiatria)					
Analista de Sistemas / Análise de Sistemas		Medicina (Pediatria)					
Bibliotecário / Biblioteconomia		TI e Tecnologia da Informação					
Odontologia (Endodontia)		Biblioteconomia					
Odontologia (Periodontia)		Odontologia (Endodontia)					
		Odontologia (Periodontia)					

		O			O
		odontologia (Prótese)			odontologia (Prótese)
		O			O
		odontologia (Odonto- pediatria)			odontologia (Pediatria)
		O			Odontologia
		odontólogo / Odontologia			
		Assistência Social			Serviço Social
		Serviço Social			Serviço Social
		Psicologia			Psicologia
		Administração de Bancos de Dados			T
		Administração de Rede			ecnologia da Informação
		Arquitetura			T
		Arquivologia			ecnologia da Informação
		Fisioterapia			Arquitetura
		Informática			Arquivologia
					Fisioterapia
		Engenharia			T
		Engenheiro Civil / Engenharia Civil			ecnologia da Informação
		Engenharia Elétrica			Engenharia
		Engenharia (Segurança do Trabalho)			Engenharia (Civil)
		Nutrição			Engenharia (Elétrica)
		Comunicação Social / Tecnólogo em Comunicação Social			Engenharia (Segurança do Trabalho)
		Enfermagem			Nutrição
					Comunicação Social
					Enfermagem

T Técnico Judiciário	Administrativa	-	T Técnico Judiciário	Administrativa	-														
		Cálculo			Cálculo														
	Judiciária/Administrativa	Contabilidade		-	Administrativa	Contabilidade	-												
		-		-															
	Judiciária	-		T Técnico Judiciário	Apoio Especializado	Enfermagem	Enfermagem												
		Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem				Informática													
	Apoio Especializado	Informática / Microinformática			-	Apoio Especializado	Operação de Computador	Operação de Computadores											
		Operação de Computador (es) / Operador de Computação			-		Apoio Especializado	Instalações Lógico-Elétricas	Instalações Lógico-Elétricas										
		Instalações Lógicas e Elétricas			-			Apoio Especializado	Tecnologia da Informação	Tecnologia da Informação									
		Programação / Programador			-				Apoio Especializado	Cinefoto e Microfilmagem	Cinefoto e Microfilmagem								
		Cinefotografia e Microfilmagem			-					Apoio Especializado	Desenho Técnico	Desenho Técnico							
		Desenho Técnico / Desenho			-						Apoio Especializado	Comunicação Social	Comunicação Social						
		Comunicação Social			-							Apoio Especializado	Digitação	Digitação					
		Perfurador-Digitador / Digitação			-								Apoio Especializado	-	-				
		Datilógrafo			-									Apoio Especializado	Copa	Copa			
		Copa e Cozinha			-										Apoio Especializado	Artes Gráficas	Artes Gráficas		
		Artes Gráficas			-											Apoio Especializado	Carpintaria e Marcenaria	Carpintaria e Marcenaria	
		Carpintaria e Marcenaria			-												Apoio Especializado	Contabilidade	Contabilidade
		Contabilidade			-													Apoio Especializado	Apoio de Serviços Diversos
	Serviços Diversos	-			Apoio Especializado	Telefonia													Telefonia
	Telefonia	-				Apoio Especializado	Mecânica												Mecânica
	Mecânica e Refrigeração	-					Apoio Especializado	Mecânica											Mecânica
	Mecânica	-						Apoio Especializado	Telecomunicações e Eletricidade										Telecomunicações e Eletricidade
	Eletricidade e Comunicações / Telecomunicações e Eletricidade / Eletricidade	-							Apoio Especializado	-									-
	Judiciária/Administrativa	Segurança Judiciária e Transporte								-	Judiciária/Administrativa								Segurança
		Segurança e Transporte (Segurança) /								-		Judiciária/Administrativa							Transporte
		Segurança e Transporte								-			Judiciária/Administrativa						Segurança
Segurança e Transporte	-	Judiciária/Administrativa	Transporte							Transporte									

		(Transporte)			
	Serviços Gerais	Segurança e Transporte / Segurança / Transporte /		Administrativa	Segurança Transporte
		Segurança Judiciária			Segurança
		Segurança			Segurança
		Transporte			Transporte
		Motorista			Transporte
		Agente de Vigilância			Segurança
		Portaria			Portaria
		Telefonista / Telefonia			Telefonia
		Artífice de Eletricidade e Comunicações / Eletricidade e Telecomunicações / Eletricidade e Comunicações / Telecomunicações e Eletricidade		Administrativa	Telecomunicações e Eletricidade
		Artífice de Carpintaria e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
		Artífice de Mecânica - área veículos / Mecânica de Veículos / Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica
		Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos
		Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia / Estrutura, Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia
		Apoio			Apoio de Serviços Diversos
		Construção Civil			Construção Civil
		Atendimento			Apoio de Serviços Diversos
		Mecanografia Eletrônica			Mecanografia Eletrônica
		Mecânica de Ar- condicionado			Mecânica
		Mecânica de Máquina de Escrever			Mecanografia

		Copa / Copa e Cozinha / Copa e Garçom			Copa
		Aux. Oper. de Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas/ Artífice de Artes Gráficas			Artes Gráficas
		Serviços Hidráulicos			Serviços Hidráulicos
		-			Apoio de Serviços Diversos
		Desenho Técnico		Apoio Especializado	Desenho Técnico

Auxiliar Judiciário	Administrativa	-	Auxiliar Judiciário	Administrativa	Apoio de Serviços Diversos
	Serviços Gerais	-			Apoio de Serviços Diversos
		Segurança			Segurança
		Serviços Hidráulicos			Serviços Hidráulicos
		Atendimento			Apoio de Serviços Diversos
		Art. de Mecânica - área veículos			Mecânica
		Art. de Carp. e Marcenaria / Carpintaria e Marcenaria			Carpintaria e Marcenaria
		Art. de Artes Gráficas / Artes Gráficas			Artes Gráficas
		Art. De Estr. Obras e Metalurgia / Estrutura de Obras e Metalurgia			Edificações e Metalurgia
		Aux. Oper. Serviços Diversos			Apoio de Serviços Diversos
		Limpeza e Conservação			Apoio de Serviços Diversos
		Eletricidade e Telecomunicação / T			T elecomunicações e Eletricidade
		Artífice de Mecânica / Mecânica			Mecânica
		Apoio			Apoio de Serviços Diversos
Construção Civil	Construção Civil				

A
NEXO II
(

art. 6º da Resolução CSJT nº 47/2008)

CARGOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS

CARREIRA	ÁREA	ESPECIALIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO	Judiciária	Oficial de Justiça Avaliador Federal
		-
	Administrativa	-
		Administração
		Contabilidade
		Economia
		Planejamento

	Apoio Especializado	Inspetor da Polícia Judicial ⁸
		Arquitetura
		Arquivologia
		Biblioteconomia
		Comunicação social
		Enfermagem
		Enfermagem do Trabalho ⁴
		Engenharia
		Engenharia (Civil)
		Engenharia (Elétrica)
		Engenharia (Segurança do Trabalho)
		Engenharia (Mecânica) ³
		Estatística ¹
		Fisioterapia
		História ⁵
		Medicina
		Medicina (Cardiologia)
		Medicina (do Trabalho)
		Medicina (Psiquiatria)
		Medicina (Pediatria)
		Nutrição
		Odontologia
		Odontologia (Endodontia)
		Odontologia (Pediatria)
		Odontologia (Periodontia)
		Odontologia (Prótese)
		Psicologia
		Serviço Social
		Taquigrafia
		Tecnologia da Informação
TÉCNICO JUDICIÁRIO	Apoio Especializado	Cinefoto e Microfilmagem
		Comunicação Social
		Desenho Técnico
		Digitação
		Enfermagem
		Enfermagem do Trabalho 4
		Higiene Dental 2
		Informática
		Instalações Lógico-Elétricas
		Operação de Computadores
	Administrativa	Saúde Bucal 6
		Segurança do Trabalho 4
		Tecnologia da Informação
		-
		Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas
		Cálculo
		Carpintaria e Marcenaria
		Construção Civil
		Contabilidade
Copa		
Eletrônica		
Mecânica		
Mecanografia		
Edificações e Metalurgia		
Portaria		
Agente da Polícia Judicial ⁹		
Serviços Hidráulicos		
Telecomunicações e Eletricidade		
Telefonia		

		Transporte
		Apoio de Serviços Diversos
		Artes Gráficas
		Carpintaria e Marcenaria
		Construção Civil
		Mecânica
		Edificações e Metalurgia
		Segurança
		Serviços Hidráulicos
		Telecomunicações e Eletricidade
AUXILIAR JUDICIÁRIO	Administrativa	

- 1 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP nº 130/2008.
- 2 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SE.ASGP nº 202/2008.
- 3 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 196/2013.
- 4 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG nº 318/2014.
- 5 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 96/2015.
- 6 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 356/2015.
- 7 - Especialidade alterada mediante o Ato CSJT.GP.SG.CGPE nº 269/2016.
- 8 - Especialidade incluída mediante o Ato CSJT.GP.SG nº 52/2023.
- 9 - Especialidade alterada mediante o Ato CSJT.GP.SG nº 52/2023.

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
Ato da Presidência CSJT	1	
Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	2	
Resolução	2	
Resolução	2	